CONTRATO ADMINISTRATIVO N°29/2006

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MARCELO LUIS MAROSTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.222.753/0001-77, com endereço à Rua Aimore, 911, Centro, na Cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Luis Marostica, doravante designado **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº8.666/93 e suas atualizações e Processo Licitatório nº 27/2006, Carta Convite 17/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços referente confecção de 300 próteses dentárias em resina acrílica termo-polimerizavel, com dente biotone (dentrão) para distribuição a pessoas carentes, em atendimento ao Programa de Saúde Bucal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de defeitos nas próteses, a **CONTRATADA** deverá soluciona-los no prazo de 10 (dez dias), sob pena de aplicação das sanções da Cláusula Oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, em moeda corrente, em cinco parcelas iguais, sendo a 30, 60, 90, 120 e 150 dias, mediante emissão de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Clausula Primeira, das demais cláusulas do presente Contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a adquirir os serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do item orçamentário: Projeto Atividade : 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção Fundo Mun.Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução se dará mediante a prestação dos serviços de confecção de próteses dentarias, em até 10 (dez) dias, após solicitação do Secretário Municipal de Saúde, mediante ficha de encaminhamento ao estabelecimento do Contratado. Os profissionais de Unidade Central do Município serão responsáveis pela medida das próteses aos beneficiados cadastrados no Programa de Saúde Bucal, conforme laudo sócio-econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 01 de junho de 2006.

_____	_____
ELI MARIOTT	**MARCELO LUIS MAROSTICA**
Prefeito Municipal	**Contratado**

Testemunhas:

1)_____	2)_____
Arno Goldschmidt	**Elani Ap. Rovaris Granzoto**
427.053.630-68	025.843.979-35